

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

FLAVIA PIVA ALMEIDA LEITE

ROSÂNGELA LUNARDELLI CAVALLAZZI

VALMIR CÉSAR POZZETTI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito urbanístico, cidade e alteridade [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Flavia Piva Almeida Leite; Rosângela Lunardelli Cavallazzi; Valmir César Pozzetti – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-410-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito urbanístico. 3. Alteridade. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO URBANÍSTICO, CIDADE E ALTERIDADE

Apresentação

A edição do IV Encontro Virtual do CONPEDI, cristaliza os avanços do campo do Direito Urbanístico como área de ampla produção acadêmica em diversos Programas de Pós-Graduação do país. Aborda a conjuntura dos tempos de pandemia e a necessária reflexão da comunidade científica sobre a produção urbana. Os estudos envolveram uma pluralidade de temas urbanísticos, desafios e inovações sobre a pesquisa empírica. Nesse sentido, na sessão do Grupo de Trabalho - Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade, verificou-se qualificadas contribuições para o campo das Ciências Sociais Aplicadas; além de profícuo debate de todos os presentes na sala virtual.

O tema do IV Encontro CONSTITUCIONALISMO, DESENVOLVIMENTO, SUSTENTABILIDADE E SMART CITIES esteve em sintonia com os trabalhos apresentados e valorizado com as relevantes abordagens. Conceitos chaves, clássicos e novos, foram adotados, tais como: Cidades Inteligentes; Cidades Globais; Cooperativismo Interfederativo; Crise do Estado Nação; Direito à Cidade; Estudo de Impacto de Vizinhaça; Função Social da Propriedade Pública e Privada; Gestão Democrática; Inclusão de Migrantes Regularização Fundiárias.

O presente Relatório traduz os trabalhos realizados no dia 13 de novembro de 2021 no GT Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade, coordenado pelos professores doutores Flavia Piva Almeida Leite – UNESP – Presidente; Rosangela Lunardelli Cavallazzi – UFRJ / PUCRio e Valmir César Pozzetti – UEA / UFAM. Assim, a obra que ora apresentamos reúne os artigos selecionados, pelo sistema de dupla revisão cega, por avaliadores ad hoc, para apresentação no evento. Os temas apresentados são instigantes e constituem significativas contribuições para as reflexões dos Programas de Pós Graduação em Direito reunidos no nosso CONPEDI. Apresentamos, assim, os trabalhos desta edição.

Os autores Uendel Roger Galvão Monteiro , Allan Thiago Barbosa Arakaki e Fabio Borini Monteiro do artigo intitulado A IMPULSÃO DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL POR MEIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE, estruturado em três eixos (espaço territorial e desenvolvimento, função social da propriedade na ordem constitucional brasileira e desenvolvimento territorial e patrimônio social). Os autores estabelecem a relação entre governança participativa e função social da propriedade. Nas conclusões retomam a questão da globalização com seu papel de fragmentadora da coletividade, por consequência impondo

obstáculos para a análise do desenvolvimento territorial. O tema A RESTRIÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE PROPRIEDADE: UMA ANÁLISE A PARTIR DA ALTERLOGIA foi objeto de análise dos autores Joel Meireles Duarte e Caroline dos Santos Chagas. Propõe a intervenção no direito de propriedade fulcrado na alteridade, após refletir sobre os conceitos de alteridade e alterlogia (compreendida como uma lógica da ação “através da qual se tem a fuga da centralização no eu na relação com o outro”) no âmbito das restrições aos direitos fundamentais. A cidade contemporânea é reivindicada de forma específica em três artigos: AS CIDADES GLOBAIS E AS REIVINDICAÇÕES CIDADÃS; CIDADES INTELIGENTES E HUMANAS: DESAFIOS À INCLUSÃO DE MIGRANTES e, CIDADES INTELIGENTES: PRIVACIDADE DE DADOS E A COLONIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO. O primeiro da autoria de Elenise Felzke Schonardie e de Ana Maria Foguesatto. Abordagem que prioriza a partir das cidades globais o estudo do exercício da cidadania no espaço urbano. Os direitos humanos são ressaltados na construção da cidadania. Reivindica um papel além do senso comum para as cidades globais (centros de poder econômico, tecnológico e político de importância global). Encaminha para conclusões que incluem as novas reivindicações nos espaços urbanos visando a realização da dignidade humana no cenário da cidade global. Os autores Odisséia Aparecida Paludo Fontana , Neidiane Piasson Dal Cim e Silvia Ozelame Rigo Moschettado refletem sobre os desafios da inclusão de migrantes nas CIDADES INTELIGENTES E HUMANAS. A análise, segunda uma abordagem qualitativa, contextualiza a cidade humana como um dos principais pilares de cidades inteligentes (destaca os vários conceitos na literatura especializada). O estudo está centrado nos desafios de inclusão estruturada políticas públicas. O texto apresenta várias experiências e ressalta a relevância do tema na sociedade contemporânea em face dos desastres naturais, das guerras e das crises econômicas.

Conclui reivindicando serviços com foco nas pessoas migrantes em situação de vulnerabilidade com a transformação das cidades em inteligentes e humanas. Ainda com destaque para a cidade contemporânea o artigo intitulado CIDADES INTELIGENTES: PRIVACIDADE DE DADOS E A COLONIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO assinado por Maria Luiza Ferla , Cristiani Fontanela e Andréa de Almeida Leite Marocco, destaca o conceito de bem comum para enfrentar os obstáculos provenientes da colonização do espaço público inovador e tecnológico. O texto está estruturado em três partes. A primeira visa compreender a cidade inteligente e seus processos; a segunda parte, observa a dinâmica do espaço público em contraponto à privacidade e intimidade, e, na última, os autores enfrentam os efeitos nefastos no espaço público. Propõe uma redefinição da cidade “verdadeiramente inteligente”, afastada da monetização e da privatização dos dados.

O conceito de direito à cidade é nuclear nos artigos O DIREITO À CIDADE COMO MECANISMO DE ENFRENTAMENTO DA CRISE DO ESTADO NAÇÃO, da autoria de Rodolfo Vassoler da Silva. O estudo analisa a conjuntura neoliberal visando a compreensão do déficit democrático em razão das políticas de austeridade com agendas que determinam ajustes fiscais e retrocessos dos direitos sociais cristalizados no espaço urbano. Reivindica a gestão democrática da cidade nos caminhos das crises de soberania e de legitimidade dos Estados Nação. Com perspectiva semelhante os autores Fábio Da Silva Santos, Saulo José Casali Bahia e Caio Cézar Sales Machado apresentam BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS CIDADES E A INCLUSÃO SOCIAL: A PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. Estudo centrado na gestão democrática das cidades no sentido da tutela do direito à inclusão social. A análise é precedida por pesquisa exploratória. As conclusões encaminham no sentido da gestão democrática e desenvolvimento urbano das cidades brasileiras à luz a do Estatuto da Cidade.

As reflexões sobre casos referência em territórios nacionais articulam dois trabalhos. O COOPERATIVISMO INTERFEDERATIVO: ANÁLISE DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS NA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA, da autoria de Bárbara Vier e Miguel Etinger de Araujo Junior; e, o intitulado A VIOLAÇÃO DO ZONEAMENTO URBANO E A NECESSIDADE DE POLÍTICAS INTEGRADAS PARA TRANSFORMAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM da lavra de Aleph Hassan Costa Amin e Ingrid Farias Gonçalves. O primeiro, denota as possibilidades da forma federativa cooperativa para impulsionar o interesse comum para o enfrentamento dos impactos dos tempos de pandemia. Considera os possíveis arranjos negociais e o alcance consórcios intermunicipais, especialmente na região metropolitana de Londrina. O segundo estudo, centrado no município de Belém, observa a crise urbana com a ampliação da segregação social. Busca respaldo no planejamento urbanístico e na efetividade dos planos diretores, realizando estudo comparativo e análise de casos concretos. Conclui ressaltando o zoneamento como instrumento urbanístico indispensável da política urbana integrada. O direito à moradia está presente no artigo da autoria de Anny Caroline Sloboda Anese com o título O DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA NO BRASIL SOB A PERSPECTIVA DO DIREITO A PROPRIEDADE E SUA FUNÇÃO SOCIAL. A investigação adota o conceito de moradia adequada estabelecido no Comentário Geral 04/1991 do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas – ONU. Considera a vida digna como inerente ao direito à moradia visando reconhecer e garantir as condições essenciais mínimas. Analisa decisões judiciais concluindo com a necessária, judicialização para garantia dos direitos fundamentais e ampla cidadania.

Também este direito social fundamental (direito à moradia) constitui base do trabalho que apresenta BREVE REFLEXÕES SOBRE A PROBLEMÁTICA SOCIO ECONÔMICA DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL, assinado por Claudio De Albuquerque Grand Maison, Edmundo Alves De Oliveira e Ricardo Augusto Bonotto Barboza. Aborda o descompasso entre as normas urbanísticas e ambientais sobre o quadro fundiário urbano. Analisa processos de regularização fundiária (com destaque para a regularização fundiária urbana de interesse social) na perspectiva da função social da propriedade. Ressalta o equívoco da regularização restrita a outorga de título aos possuidores integrantes dos núcleos habitacionais urbanos informais.

As conclusões encaminham para a responsabilidade dos municípios neste processo.

Consideramos as investigações que permitiram a análise criteriosa e competente reveladas nos trabalhos apresentados extremamente valiosas para o diálogo interdisciplinar presente nas discussões realizadas durante o Grupo de Trabalho Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade.

Desejamos, pois, excelente leitura a todos.

Professora Dra. Flavia Piva Almeida Leite – UNESP – Presidente

Profa. Dra Rosangela Lunardelli Cavallazzi – UFRJ / PUCRio

Prof. Dr. Valmir César Pozzetti – UEA / UFAM

CIDADES INTELIGENTES: PRIVACIDADE DE DADOS E A COLONIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

SMART CITIES: DATA PRIVACY AND THE COLONIZATION OF PUBLIC SPACE

**Maria Luiza Ferla
Cristiani Fontanela
Andréa de Almeida Leite Marocco**

Resumo

Este estudo objetiva problematizar as cidades inteligentes, direitos privacidade e os dados. Se utilizando do método dedutivo e abordagem qualitativa, o estudo divide-se: a primeira parte busca compreender a cidade inteligente e seus processos, na segunda parte verifica-se a dinâmica do espaço público em contraponto à privacidade e intimidade, e por fim, na última parte deste estudo, estuda-se o desafio na colonização do espaço público inovador e tecnológico. A construção da cidade verdadeiramente inteligente impõe o afastamento da monetização e privatização excessiva dos dados, ante uma atuação da comunidade utilizando a tecnologia e inovação para o bem comum.

Palavras-chave: Cidades inteligentes, Dados, Público, Privacidade, Monetização

Abstract/Resumen/Résumé

This study aims to problematize smart cities, privacy and data rights. Using the deductive method and qualitative approach, the study is divided: the first part seeks to understand the smart city and its processes, the second part verifies the dynamics of the public space in contrast to privacy and intimacy, and finally, the last part of this study studies the challenge in the colonization of innovative and technological public space. The construction of the truly intelligent city imposes the removal of excessive monetization and privatization of data, before a community action using technology and innovation for the common good.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Smart cities, Data, Public, Privacy, Monetization

1 INTRODUÇÃO

As cidades inteligentes (*smart cities*) ganham relevância nos tempos atuais, com iminente natureza neoliberal, trazendo consequências políticas, sociais e culturais à tona, com viés de inovação e tecnologia, que busca modificar a ideia de cidade e mobilidade urbana hoje concebida.

As cidades inteligentes estão atreladas ao uso de tecnologias avançadas, com otimização de recursos, visando proporcionar flexibilidade, segurança e a ressignificação no uso pelas cidades, dos recursos ecologicamente sustentáveis.

A expansão da Internet das Coisas (*Internet of things*), inevitavelmente ligada ao neoliberalismo, reverberou a vertente da inovação, que atinge todos os cantos do globo (não de maneira igual) e a construção de um novo modelo de cidade foi consequência do avanço tecnológico, e, também, mais uma possibilidade de coleta e utilização de dados em massa.

A expansão capitalista neoliberal foi alavancada pelo modelo de negócios das Big Techs (empresas majoritariamente localizadas no Vale do Silício), sendo conhecido o atual momento histórico da humanidade como do capitalismo e cultura de vigilância, cujo meio de trabalho consiste na manipulação comportamental dos usuários das plataformas digitais, principalmente quando se refere em consumo.

O presente estudo objetiva compreender as cidades inteligentes e suas particularidades, destacando a importância da cidade para os seres humanos, pois a cidade significa a comunidade, e o ser humano necessariamente vive em comunidade, com seus pares. As cidades inteligentes representam inovação, tecnologia, utilizando dados com objetivo de melhorar a vida dos cidadãos, a mobilidade urbana, segurança e sustentabilidade.

As cidades inteligentes são a evolução das cidades, e apesar do ambiente inovador e voltado para a tecnologia, a cidade ainda ocupa grande importância na vida dos indivíduos, agora com uma reformulação da comunidade e do que é a vida em comunidade.

Para tanto, abordam-se aspectos do que é entendido como público e do que é privado no contexto das cidades inteligentes, adentrando em pontos como o de intimidade, privacidade e privacidade de dados, em contrapartida, à valorização do espaço público da cidade. A segunda parte deste estudo busca responder por que a temática é urgente e importante para a sociedade, apontando formas de preservação da intimidade e do que é privado em uma sociedade de hiperexposição.

Na última parte deste estudo, discorre-se acerca de questões sobre o capitalismo de vigilância e a sociedade de vigilância, temas discutidos por autores como Shoshana Zuboff e Zygmunt Bauman, a fim de responder ao que se demonstra um importante e atual

questionamento: como criar uma cidade inteligente sem que haja a necessidade de monetização e privatização dos dados pessoais. Faz-se necessária uma mobilização de diversos atores para que seja possível promover a governança dos dados pessoais no contexto das cidades inteligentes, com respeito aos direitos dos titulares dos dados e cidadãos, com ética e transparência.

O método utilizado no presente trabalho é dedutivo, pautando-se em uma de abordagem qualitativa, utilizando-se das pesquisas bibliográficas sobre o tema.

2 CIDADES INTELIGENTES: ASPECTOS GERAIS

Muito bem elucidado na Carta de Atenas (1933), a cidade é uma parte de um conjunto econômico, social e político, que faz parte de uma região. O local tem grande importância para os cidadãos, pois traduz a vida em comunidade, essencial aos seres humanos. Conforme Hannah Arendt (1998) a vida humana não faria sentido em outro contexto, sem a localização, o ambiente onde nascem as pessoas, o mundo não existiria sem a atividade humana com outros seres humanos.

A cidade, desde a pólis, torna-se espaço de convívio e socialização, onde os mais diversos movimentos sociais e econômicos iniciam-se. Há um potencial vital nestes locais, que constrói a sociedade humana. Desde a Grécia antiga, pensadores como Aristóteles e Sócrates traduzem a cidade como um local, não meramente um espaço, onde o ser humano exerce suas faculdades racionais, sendo sinônimo de liberdade (ARENDT, 1998).

A evolução das cidades inteligentes ocorre a partir de três perspectivas: “a primeira ligada à engenharia e tecnologia da informação; a segunda relacionada à tecnologia para prover conforto a população; e a terceira preocupava-se com uma cidade mais participativa” (BLIACHERIENE; PASQUALETO, 2020, p. 98).

As cidades inteligentes podem ser compreendidas como reflexo da grande urbanização, inovação e tecnologia, tendo o condão de ressignificar a compreensão das cidades. De acordo com Bibri e Krogstie (2017, p. 191) a cidade inteligente “representa essencialmente eficiência”, enquanto outros autores frisam a importância da cidade inteligente ser, além de eficiente, segura. O que pode ser observado nos mais diversos conceitos atribuídos às cidades inteligentes é a concordância de que há um potencial de ganho de eficiência da cidade por meio da implementação das tecnologias.

O desenvolvimento de uma cidade inteligente representa inovação, inclusão, e sustentabilidade, utilizando-se de tecnologia e inovação para fomentar a conexão e o sucesso de seus elementos (BOAS, 2020).

As cidades inteligentes, de acordo com Abrusio (2020), são comunidades que por intermédio da tecnologia, tratam dados para melhorar os serviços fornecidos aos cidadãos. A cidade inteligente passa a utilizar sensores, câmeras, conexão em larga escala, promovendo as pessoas que vivem naquele local.

Importante compreender que a cidade inteligente não é simplesmente aquela hiper conectada. Cidade inteligente consiste em oportunizar às pessoas que nela vivem, maior acesso, infraestrutura, seja básica, ou de maior complexidade e promover o bem-estar social naquela localidade. A inteligência atribuída às cidades é diferente da mera conexão e para a cidade inteligente cumprir a finalidade que se propõe, ambos conceitos - inteligência e conexão- devem estar sincronizados.

Segundo Morozov (2019, p.17), as primeiras críticas às cidades inteligentes retratam sua incapacidade de acabar com problemas corriqueiros nas cidades, como segurança, falta de acesso aos menos favorecidos, dentre outros, bem como a “falta de conexão com problemas de pessoais reais do mundo real, [...], além de qualquer pensamento que coloque o cidadão no centro do processo de desenvolvimento das cidades”.

A visão das cidades inteligentes feitas por planejadores urbanos, grandes empresas de tecnologia e governos são dotadas de uma visão utópica da vida urbana, cuja viabilidade e ponto central decorre da coleta e análise de dados dos cidadãos.

Nesse contexto, alguns questionamentos passam a ser feitos e carecem de respostas, tais como: a cidade inteligente não deve ser mais usual e funcional para os cidadãos, e fomentar a sustentabilidade? Devem utilizar as tecnologias que fazem sentido para aquela localidade específica ou o conceito de cidades inteligentes refere-se aos nomes das cidades digitais super inovadoras?

A cidade inteligente é composta por tecnologias da computação e da informação, que servirão para impulsionar a mobilidade, infraestrutura social, propiciar a economia, aumentar a eficiência do oferecimento pelo governo de energia elétrica, acesso à internet, água, e saneamento básico, com o objetivo principal de oferecer aos cidadãos, maior bem estar (MUGGAH; WALTON, 2021).

As *Smart Cities* formam-se por uma infraestrutura em rede, também chamada de TICs (Tecnologias da informação e comunicação), que não apenas serve para auxiliar a cidade e seu desenvolvimento, social, econômico e cultural, mas também, abre espaços para o crescimento da cidade.

De acordo com o Foreign Policy, atualmente existem mais de mil projetos de cidades inteligentes em andamento ao redor do mundo, em cidades como Cingapura, Helsinque, Seul e Zurique no topo da lista (MUGGAH; WALTON, 2021).

Podem ser destacadas ainda algumas cidades inteligentes que passam por alterações conceituais dependendo da localidade onde estão inseridos no planeta. Morozov e Bria (2019) citam investimentos que estão sendo realizados na Índia, para a construção de cidades inteligentes, que chamam atenção de investidores internacionais. O viés negativo desses investimentos em cidades inteligentes na Índia, e que foi destacado por ativistas foi de que o investimento poderia aumentar a “desigualdade social, na desregulamentação, discriminação e alocação de recursos públicos para atender a necessidade e interesses das elites indianas”.

As cidades passam a exercer papel importante no planeta, sendo o local onde se desenvolvem atividades econômicas, debates políticos e sociais, que muitas vezes se tornam mais importantes que Estados-nação. Ainda assim, as cidades preservam em seu cerne a característica de aninhamento, de comunidade.

As cidades concentram conflitos sociais, culturais, políticos, manifestações da sociedade civil, criando espaço de convivência dos cidadãos. A cidade é para seus cidadãos, lar, espaço de conforto, ao tempo de traz segurança, promove qualidade de vida, oferece infraestrutura básica.

Apesar da inovação e evolução social, a humanidade não perdeu a necessidade da convivência social e da vida em comunidade. Ainda que a cidade tenha passado por mudanças importantes em suas características, com vieses tecnológicos proeminentes, o ser humano é gregário, necessitando do local para se estabelecer e criar laços sólidos com outros seres humanos.

A evolução das cidades, para o que hoje se conceitua como cidade inteligente, apesar de modificar a estrutura da cidade, do espaço, e da comunidade, como local, conserva características primordiais, como o local de manifestações de vontades, exercício de direitos e deveres, comunicação social, vida em comunidade.

A cidade inteligente deve ser o espaço de comunidade e conforto dos seus cidadãos, sendo imprescindível que a tecnologia da cidade inteligente não afaste seus cidadãos e não promova ainda mais desigualdades sociais.

A ideia neoliberal conecta-se com as cidades inteligentes, pois a lógica do capital altamente globalizado e o privilégio dos interesses financeiros em detrimento a outras necessidades externas, fez com que o modelo das cidades fosse modificado e ‘melhorado’ para atender as necessidades de alguns atores e organizações, que têm um objetivo claro e arraigado,

que é a coleta de dados em massa, que existem em abundância em uma cidade. A introdução de atores internacionais, como por exemplo multinacionais e transnacionais, propicia uma ampla estrutura de coleta de dados, de análise e tratamento.

De fato, as cidades inteligentes geram uma nova relação de espaço e tempo, sob a égide da tecnologia e inovação. Os governos existentes nas cidades passam a gerir o binômio liberdade e segurança (MENDES; VECHI, 2020), que se resumem aos dados que são necessários para a efetividade das cidades inteligentes, abrangendo questões como privacidade e intimidade.

Daí a importância do tema, haja vista o paradoxo que existe na utilização da tecnologia sem qualquer limitação, em que se utiliza de dados dos cidadãos, ferindo a privacidade e intimidade das pessoas que vivem naquela cidade, desmantelando-se o espaço de acolhimento e liberdade que outrora foi oferecido pela cidade.

3 PRIVACIDADE NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA

A ampliação demasiada do aspecto público em detrimento da privacidade, fez com que fosse necessário a tomada de medidas para a proteção dos direitos da privacidade e da intimidade.

Os domínios do público e privado modificaram-se ao longo da história da humanidade. De acordo com Hannah Arendt (2020), os gregos e romanos possuíam visões distintas do que era público e do que era privado, sendo o público relacionado a polis, e a política, e o privado significando a intimidade e a vida no lar.

Nos tempos antigos, havia a distinção entre tais conceitos pois o ser humano participava de ambos os espaços em contextos diversos. No aspecto privado, o ser humano voltava-se às suas necessidades, a vida no lar com sua família, onde tinha como máxima a preservação da intimidade e do espaço privado. Por outro lado, o público significava viver em sociedade, na pólis, exercendo sua liberdade. Nas palavras sábias de Hannah Arendt (2020), não se tratava de governar e ser governado, e sim do exercício da liberdade e racionalidade.

A atualidade estreitou a tênue linha que separava o privado e o público. Obviamente, o relato acima, juntamente com termos e fatos, refere-se a estudos realizados por Hannah Arendt, que se pautavam na vida das pessoas na Grécia e Roma antigas. Nesse sentido, é importante ressaltar que os conceitos de liberdade, racionalidade, espaço público e privado alteraram-se no atual momento histórico vivido.

Ainda assim, é possível basear-se nesses ensinamentos para compreender o fenômeno social que recai sobre os seres humanos, verificando-se verdadeira fusão entre o que é público

e o que é privado, especialmente na sociedade de vigilância hoje instituída. A tecnologia e informação tornam a intimidade e a privacidade ainda mais frágil e a exposição das informações é consequência de como os seres humanos vivem os dias atuais, inclusive nas cidades.

Foucault (1999) define o ‘panóptico’ de Jeremy Bentham como sendo uma forma de concentração do poder, onde um único vigilante observa todos os prisioneiros, sem estes saberem que estão sendo vigiados, gerando um permanente vigilância. Atualmente, a vigilância tecnológica dá a sensação aos seres humanos de liberdade (HAN, 2017), ligados por dispositivos, inclusive nas cidades inteligentes de ‘alta comunicabilidade, que garantem um aspecto de controle sobre a hipercomunicação’ (MENDES, VECHI, 2021).

Doutro lado, Bruno (2013, p. 25) defende que “o surgimento de novos dispositivos tecnológicos fez com que a vigilância não apenas ampliasse o modelo panóptico, mas modificasse substancialmente seu modo de funcionamento”.

Todas essas manifestações relacionadas à vigilância mostram-se importantes para compreender a invasão às premissas da individualidade e privacidade, não sendo possível distinguir o que faz parte da esfera pública e o que é privado, modificando conceitos como privacidade e intimidade.

De acordo com Rodotà (2008), a privacidade deve ser compreendida como direito de manter controle sobre as próprias informações. No mesmo sentido, Xavier (2020, p. 78) destaca que "privacidade não deve ser entendida como o oposto do compartilhamento, mas como controle sobre o que se compartilha ou não”.

Parra (2019) define a privacidade como a capacidade de delimitação entre aspectos públicos e privados da coexistência humana, ressaltando que tais delimitações se dão de maneira diferente em cada situação específica, seja a utilização de uma rede social, ou a privacidade que o ser humano possui dentro de sua residência.

A privacidade de dados abrange os dados que são disponibilizados diariamente em plataformas como *Google*, *Facebook*, dentre outras e busca garantir aos titulares dos dados, a proteção, reserva e compreensão dos dados.

Dada a importância que os dados possuem atualmente, privacidade, intimidade, e governança de dados são temas relevantes aos Estados, verificando tamanha importância do assunto, passaram a desenvolver modelos regulatórios.

A privacidade dos dados passa a ganhar valor social. De acordo com Shaffer (2000) a regulação dos dados passa a ser vista como direito fundamental e inalienável dos cidadãos.

Importante citar no contexto aqui demonstrado a teoria dos bens comuns de Elinor

Ostrom (1990)¹. A teoria traz a concepção de que havendo a definição de um conjunto de regras definidos em sociedade, e estes sejam aceitos e respeitados por todos, consegue-se evitar o abuso e o excesso dos bens comuns.

Os dados, que já ultrapassaram os limites privados e se encontram à disposição de grandes empresas, governos e outros atores internacionais poderão ser protegidos quando pensados em um contexto comunitário, remetendo à ideia de Hannah Arendt (2020), e suas definições já citadas do que é público e do que é privado.

A premissa da privacidade dos dados e da intimidade dos titulares dos dados poderá ser atingida, quando, finalmente, o pensamento coletivo for uníssono, voltando-se à limitação do livre acesso aos dados.

Pensar no espaço público, especialmente as cidades inteligentes, que concentram um grande volume de dados, traz a necessidade de ressignificar a utilização dos dados que estão em domínio público, não podendo se perder o respeito à privacidade, sendo necessária uma nova gestão sustentável dos dados.

Nesse mesmo sentido, Parra (2019, p.352) afirma que "a experiência e a noção de privacidade estão em plena transformação". A regulação da privacidade nos meios digitais, na visão do autor, deveria ser abordada enquanto *commons*, algo cuja existência depende de uma comunidade que a sustenta e que depende de direitos coletivos e de uma gestão compartilhada.

De fato, os cidadãos, como usuários e titulares de seus dados são os únicos que possuem poder para exercer controle sobre condições de privacidade e intimidade. E neste sentido, a cautela não é suficiente para limitar a invasão aos limites da privacidade, sendo condizente à analogia aos bens comuns e à privacidade na sociedade contemporânea. O grande desafio configura-se em pensar na utilização dos dados sem a extrapolação dos limites da privacidade, sem a monetização dos dados.

4 O CAPITALISMO DE VIGILÂNCIA E A COLONIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO: UM DESAFIO

A expansão capitalista neoliberal foi alavancada pelo modelo de negócios de empresas como *Google, Facebook, Apple, Microsoft* (grupo de empresas denominadas *Big Techs*).

¹ “Elinor Ostrom, Prêmio Nobel da Economia em 2009, desafiou a teoria de Garrett Hardin (“The Tragedy of the Commons”) apresentando uma nova forma de gerir recursos comuns, em comunidade e de modo sustentável. Os estudos de Ostrom revelam que desde que o conjunto de princípios e de regras de propriedade colectiva estejam bem definidos, sejam aceites e respeitados por todos, consegue-se evitar a sobre-exploração dos bens comuns. Trata-se assim de um regresso às origens da gestão comunitária e do ideal de cooperação. (SIMÕES; MACEDO, BABO, 2011, p. 2).

Shoshana Zuboff (2019, p. 222-244), utiliza o termo “capitalismo de vigilância”, para caracterizar que o meio de trabalho consiste na manipulação comportamental dos usuários das plataformas digitais, principalmente quando se fala em consumo. Com isso, observa-se um tratamento de dados em tempo real realizado por essas grandes corporações.

De acordo com Camargo, o contexto das novas tecnologias, que estão ligadas às *Big Techs* reflete “no alto poder computacional, captura do tempo dos usuários; apropriação de conteúdos gerados por terceiros como parte, ou quase a totalidade de suas ofertas e coleta e processamento de grandes volumes de dados pessoais” (CAMARGO, 2020, p. 22).

Shoshana Zuboff (2019) discute a dinâmica do mercado que utiliza os dados como moeda, leva as *Big Techs* a adquirir fontes como vozes, sentimentos e emoções dos seus usuários, posto que tais dados são preditivos e são capazes de persuadir e moldar o comportamento humano em escala.

Segundo Koerner (2019, p. 1) o “capitalismo de vigilância capturou e desviou o efeito democratizador da Internet que abrirá a todos o acesso à informação”. Atualmente, dispositivos são capazes de monitorar processos fisiológicos por meio de aplicativos que nos fazem interagir com o mundo real de forma semelhante à realidade virtual disponibilizada.

Apesar do capitalismo de vigilância, deve-se considerar as cidades inteligentes em outro contexto, afastando-se da monetização e privatização dos dados pessoais.

A grande reflexão que se impõe é quanto à necessidade de a cidade inteligente integrar-se ao capitalismo de vigilância como ferramenta para sua existência, ou se a verdadeira cidade inteligente é aquela que se adequa com tecnologias e inovações que fazem sentido para aquele contexto social em que existe a cidade. Não parece suficiente e plausível uma cidade inteligente, inovadora e dotada de tecnologia, em que não haja a promoção da inclusão isonômica dos cidadãos, aos benefícios que a cidade se propõe a fornecer.

A privatização e monetização dos dados nas cidades inteligentes escancara a volatilidade das relações sociais atuais, onde atores e interessados fornecem tecnologias a um ‘preço altíssimo’ pago pelos cidadãos, com seus dados, violação da sua privacidade e intimidade (MOROZOV; BRIA, 2019).

Conforme explica Morozov (2020), atualmente vivemos em uma era em que se produziu um bem-estar privatizado, onde muitas de nossas atividades diárias são assistidas por grandes empresas de tecnologia (que são detentoras dos dados dos seus usuários). Ainda, há a conjectura de que toda a transformação digital e tecnológica significa progresso e que a evolução neoliberal deve modificar-se em um sistema ‘melhor’. Também, há a falácia de que as disrupções

tecnológicas significam maiores benefícios aos menos favorecidos, contribuindo para abolir diferenças sociais e institucionais.

O que é percebido, portanto, é a "disseminação de tecnologias digitais e interconectadas em redes, e de outro, o fortalecimento de tipos novos e antigos de hierarquias (incluindo as sociais)" (MOROZOV, p. 154, 2020).

Morozov e Bria (2019, p. 242-242) ressaltam que ainda deve ser compreendida a experiência cotidiana dos cidadãos dentro das cidades inteligentes, criticando avidamente o modo como vem se construindo a cidade inteligente, depositando dados em Estados e/ou corporações. Ainda, "certas experiências coletivas das cidades tornaram-se prioritariamente medida por algoritmos privados ou estatais extremamente opacos".

O espaço público hoje, é compreendido variados aspectos que não afetaram as cidades anteriormente, pois tecnologias promovem a pulverização social, elaboração de perfis, seja qual for a necessidade e propósito, "personalizando ofertas de informação, serviços e produtos, havendo uma colonização do espaço público por uma esfera privada hipertrofiada que devemos investigar na era da governamentalidade algorítmica" (ROUVROY; BERNIS, 2020, p. 91-92).

A colonização do novo espaço público gera desafios não enfrentados anteriormente na história da humanidade, isto porque vive-se "capitalismo de vigilância", e dentro deste contexto vive-se a "cultura da vigilância", sendo pertinente encontrar novos meios de resistir à violação da individualidade de cada ser humano.

Lyon (2019, p. 138) elenca alguns exemplos de cultura de vigilância, como "a vigilância sem suspeito", executada por agendas de inteligência, e, ainda, em fatos que passaram a ocorrer após o emblemático atentado terrorista de 11 de setembro de 2001, nos Estados Unidos da América.

Dessa forma, como a vigilância atual integra todos os aspectos da vida das pessoas, daí a razão de Lyon (2019) utilizar a palavra cultura, pois de fato, assim o é. As gerações Z, Y, e as seguintes, conhecem o mundo com aspectos de vigilância, seja em maior ou menor grau, não havendo como desvencilhar-lá da vida dos seres humanos.

Portanto, a cidade inteligente, que conecta seus cidadãos com tecnologias, inovações, Estados, instituições privadas, precisa atentar para todas as variantes que o implemento desmedido da tecnologia pode causar, salientando o que diz Bauman (2014), em tempos de vigilância líquida.

O espaço público - Estados, governos, precisam compreender a complexidade dos dados e exercer domínio sobre eles, considerando o espaço público que agora existe simultaneamente à tecnologia e inovação.

Autores, como Evgeny Morozov e Francesca Bria (2019) destacam a necessidade da construção de alternativas democráticas e comunitárias para a construção de uma cidade digital e inteligente de maneira que se adeque às necessidades dos mais pobres, sendo desenvolvida em pontos da cidade que de fato tragam melhorias aos cidadãos, como pode-se observar:

Em uma cidade verdadeiramente democrática, os cidadãos teriam acesso a todo conhecimento comum, a dados abertos e a infraestruturas urbanas como forma de garantia de uma qualidade de vida melhor e de serviços públicos menores, mais baratos e mais justos. Isso depende da retomada de conhecimentos, dados e infraestruturas tecnológicas que essenciais que com muita frequência estão sob o controle de poucas e grandes multinacionais prestadoras de serviços. Além disso, a soberania tecnológica – incluindo a adoção de softwares, padrões e estruturas livres – deve ser entendida como um pré-requisito para o desenvolvimento de uma pauta tecnológica realmente democrática e capaz de gerar novas economias produtivas e de facilitar o compartilhamento do conhecimento entre cidades, países e movimentos. (MOROZOV; BRIA; 2019, p. 103).

Necessita-se uma nova visão das cidades inteligentes e, quanto à tecnologia, necessária a observação de pontos importantes, como a criação de uma cidade compartilhada, a não concentração de bens públicos, como os dados, em empresas privadas, bem como a redução de custos e a efetividade em oferecer direitos básicos, como moradia, segurança, educação e saúde (MOROZOV; BRIA; 2019).

De fato, uma nova agenda urbana não pode deixar de considerar princípios e preceitos especiais para a efetivação dos fundamentos que norteiam o tratamento de dados realizados por algoritmos implementados nas estruturas das cidades inteligentes.

A crítica voltada para as cidades inteligentes concentra-se no ponto de que, a tecnologia e inovação empregadas na cidade acarretam na privatização dos serviços públicos oferecidos, que de acordo com Morozov e Bria (2019), pautam-se em dispositivos regulatórios característicos do neoliberalismo, e tem como consequência, a afastabilidade de direitos aos cidadãos, como: controle, acesso, e informação sobre os dados coletados. Além disso, ressalta-se o monopólio de dados que grandes empresas passam a exercer (ainda mais) quando passam a integrar a infraestrutura organizacional das cidades inteligentes, sem qualquer respeito aos dados, privacidade e intimidade dos cidadãos.

Ressignificar os modelos políticos atuais também significa repensar a monetização dos dados pessoais, conforme ressalta Dutton (2016), embora a inovação tecnológica tenha se

mantido no centro das discussões desde o surgimento da internet, é provável que na próxima década a centralidade dessa discussão seja sobre a regulação da governança na internet.

Considerando a necessidade de abordar os temas ligados à privacidade, dados e intimidade em contexto comunitário, a inclusão dos cidadãos nos centros dos projetos das cidades inteligentes pode gerar o aumento da soberania digital, garantindo aos cidadãos a liberdade de direitos, como a proteção dos dados, à privacidade e autodeterminação informativa. (MOROZOV; BRIA 2019). “A liberdade para acessar, compartilhar e possuir conhecimentos públicos deve ser reconhecida em uma sociedade da informação” (MOROZOV; BRIA, 2019, p. 171).

De acordo com Bruno (2013), a resistência ao exercício do poder contra quem controla os dados, faz parte de um grande esforço que busca discutir e mapear a situação da vigilância, privacidade, cultura da vigilância, aqui já discutidas.

Na linha do que vem sendo demonstrado e considerando os princípios de Bruno (2013, p. 60) da “dissociação do par ver-ser visto” e da “inverificabilidade do poder”, pode-se identificar “os efeitos da máquina panóptica de Foucault, o funcionamento automático do poder” (EVANGELISTA et al. 2019, p. 408).

Portanto, “se posso discernir o olhar que me espia, domino a vigilância, eu a espio também, aprendo suas intermitências, seus deslizos, estudo suas regularidades, posso despistá-la. Se o olho está escondido, ele me olha, ainda quando não me esteja vendo” (MILLER, 2000, p. 78).

O alto poder atribuído aos dados, inequivocamente também confere poder aos seus titulares, que podem se utilizar desse "arsenal" para ir de encontro às grandes corporações e a governos que monetizam e que ferem os direitos à privacidade, à intimidade e ao acesso aos dados.

Conforme Sancho (2019, p. 367), o que se verifica na rede mundial de computadores atualmente é uma “forma de poder de extração, enquanto existe o encontro gerador de uma potência disruptiva”, havendo, portanto, poder nas mãos dos titulares dos dados, que podem resistir e modificar o olhar aos dados, priorizando uma dignidade mínima, sem necessariamente ir ao capitalismo de vigilância, com ampla monetização dos dados.

A ressignificação da cidade inteligente faz com que, nessa necessária a reformulação de modelos políticos e práticas neoliberais, em que se reformula a forma de governar e o próprio modelo econômico das cidades, haja verdadeira inclusão de todos os cidadãos, enfrentando, assim, desafios dentro do espaço urbano com soluções inteligentes e adequadas para aquela

situação naquele contexto, fazendo com que a cidade assuma o controle das suas políticas digitais (MOROZOV; BRIA; 2019).

A colonização do espaço público remete à participação cidadã e uma governança democrática dos dados, com incentivo, inclusive, a regimes alternativos de propriedade de dados, ponto este já defendido por autores como Václav Janeček (2017), situação na qual o direito à propriedade dos dados significa a manifestação da sociedade civil no debate referente a eles.

A reformulação necessária para a temática faz vir à tona certa concepção ética que é necessária para a atualidade e para as gerações futuras, conforme pressupõe a ideia de Hans Jonas, em que o próprio ser humano “passou a figurar como objeto da técnica” (JONAS, 2011, p. 57).

Portanto, a colonização do espaço público é sem dúvida, o grande desafio da atualidade, considerando o grande poder atribuído aos dados e o papel por eles ocupado nas sociedades, governos e atores internacionais. A adequação de uma cidade inteligente que faça sentido para seus cidadãos e não apenas para que abra sua caixa de dados a atores e grandes empresas externas é medida importante, considerando a evolução e progresso das cidades e da sociedade em geral.

5 CONCLUSÃO

A compreensão sobre cidades se modificou e evoluiu, juntamente à tecnologia e inovação. A cidade inteligente, é local onde a tecnologia ganha espaço com objetivo de promover melhorias na infraestrutura, segurança, mobilidade.

A cidade, seja ela inteligente, concentra a importância de ser um espaço onde o ser humano vive em comunidade, socializar exerce sua liberdade. Embora a cidade inteligente remete a vieses tecnológicos, voltados à inovação, ela não deixa de ser um espaço de manifestação da vontade da sociedade civil.

Temas como privacidade, intimidade e dados, ganham relevância nas cidades inteligentes, que precisam de um grande volume de dados para seu funcionamento e sua efetividade. E nesse ponto, chama a atenção a necessidade de voltar-se para tais temáticas com maior atenção, pensando nos direitos à privacidade, intimidade e no acesso aos dados como bem coletivo, sendo motivo de debate dentro do âmbito comunitário, para que tais premissas sejam eivadas de proteção e resguardadas do capitalismo e cultura de vigilância.

O debate em relação aos dados, privacidade e intimidade é atual e necessário e não seria diferente quanto às cidades inteligentes, que para promover o seu ideal de eficiência,

sustentabilidade e igualdade devem esquivar-se da cultura neoliberal, gerindo os dados de maneira autônoma, com respeito à privacidade, respeito aos cidadãos e respeito às necessidades reais da cidade.

A colonização do espaço público é um desafio, à medida que se torna importante a análise e reformulação de preceitos básicos, tais como o direito à privacidade, respeito à intimidade, e conhecimento sobre os dados coletados e como são utilizados. Pensar em espaço público e dados, faz com que seja necessária a atuação comunitária contra a monetização e violação à privacidade, para a construção de uma cidade verdadeiramente inteligente, digital e tecnológica, sem acumulação em massa de dados, tornando-os acessíveis e voltados para o bem comum.

REFERÊNCIAS

ABRUSIO, Juliana. Big Data, Internet das coisas e as cidades inteligentes. In: PIRES, Lilian Regina Gabriel Moreira (org.). **Cidades inteligentes humanas e sustentáveis: II encontro internacional de direito administrativo contemporâneo e os desafios da sustentabilidade**. Belo Horizonte: Arraes, 2020. p. 79-91. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Andrea-Martinesco/publication/344242866_Cidades_Inteligentes_Humanas_e_Sustentaveis/links/5f5fcd3ba6fdcc11641315d6/Cidades-Inteligentes-Humanas-e-Sustentaveis.pdf#page=78. Acesso em: 18 set. 2021.

ARENDT, Hannah.. A condição humana. 13. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020. 381 p.

BAUMAN, Zygmunt; LYON, David. **Vigilância Líquida**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2014.

BIBRI, Simon Elias., KROGSTIE, John. **Smart sustainable cities of the future: An extensive interdisciplinary literature review**. Science Direct, Volume 31, May 2017, Pages 183-212. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.scs.2017.02.016>. Acesso em 18 de setembro de 2021.

BLIACHERIENE, Ana Carla; PASQUALETO, Olívia de Quintana Figueiredo. O financiamento das smart cities: como os estados podem se organizar para construir uma planta de cidades inteligentes?. In: PIRES, Lilian Regina Gabriel Moreira (org.). **Cidades inteligentes humanas e sustentáveis: ii encontro internacional de direito administrativo contemporâneo e os desafios da sustentabilidade**. Belo Horizonte: Arraes, 2020. p. 97-105. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Andrea-Martinesco/publication/344242866_Cidades_Inteligentes_Humanas_e_Sustentaveis/links/5f5fcd3ba6fdcc11641315d6/Cidades-Inteligentes-Humanas-e-Sustentaveis.pdf#page=78. Acesso em: 18 set. 2021.

BOAS, Carlos Vilas. Poder Local e Tecnologia em Cidades Inteligentes Visão Portuguesa e Europeia. In: PIRES, Lilian Regina Gabriel Moreira (org.). **Cidades inteligentes humanas e sustentáveis: II encontro internacional de direito administrativo contemporâneo e os desafios da sustentabilidade**. Belo Horizonte: Arraes, 2020. p. 79-91. Disponível em:

https://www.researchgate.net/profile/Andrea-Martinesco/publication/344242866_Cidades_Inteligentes_Humanas_e_Sustentaveis/links/5f5fcd3ba6fdcc11641315d6/Cidades-Inteligentes-Humanas-e-Sustentaveis.pdf#page=78. Acesso em: 18 set. 2021.

BRUNO, Fernanda. **Máquinas de ver, modos de ser**. Porto Alegre: Sulina, 2013. 190 p.

BRUNO, Fernanda. (In)visibilidades: Visões maquínicas da cidade maravilhosa: no centro de Operações do Rio à Visa Autódromo. In: BRUNO, Fernanda et al (org.). **Tecnopolíticas da vigilância: perspectivas da margem**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=a17GDwAAQBAJ%D2019>. Acesso em: 18 set. 2021.

CAMARGO, Gustavo Xavier de. **A vedação à gratuidade compulsória dos serviços digitais como forma de proteção dos dados pessoais dos usuários consumidores e mitigação do abuso de posição dominante pelas plataformas de dois ou múltiplos lados**. 2020. 213 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2020.

COELHO, Luana Xavier Pinto; CUNHA, Isabella Madruga da. **Direito à cidade contra o desenvolvimento**. Revista Direito e Práxis, [S.L.], v. 11, n. 1, p. 535-561, mar. 2020. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/2179-8966/2020/48472>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/YrFgW6HvdkvrS8Xbf8QMD8x/abstract/?lang=pt#ModalTutors>. Acesso em: 10 set. 2021.

CSUKÁS, Máté S., SZABÓ, Roland Z. **The many faces of the smart citie: Differing value propositions in the activity portfolios of the nine cities**. Science Direct, Volume 112, May 2021, 103116. Disponível em: <https://doi.org/10.1016/j.cities.2021.103116>. Acesso em 18 set. 2021.

DE ATENAS, Carta. **Carta de Atenas**. Cadernos de sociomuseologia, v. 15, n. 15, 1999.

DUGNANI, Patricio. **Globalização e desglobalização: outro dilema da Pós Modernidade (Globalization and deglobalization: another dilemma of Post-Modernity)**. Revista Famecos, Porto Alegre, v. 25, n. 2, p. 1-14, maio, junho, julho e agosto de 2018: ID27918. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.15448/1980-3729.2018.2.27918>. Acesso em 18 set. 2021.

DUTTON, W. H. (2016). **Multistakeholder Internet Governance?** World Development Report 2016 Digital Dividends.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 27. ed. Petrópolis: Vozes, 1999. 348 p.

EVANGELISTA, Rafael de Almeida; SOARES, Tiago C.; SCHIMIDT, Sara C.; LAVIGNATTI, Felipe. Tecnoresistências: DIO: o mapeamento coletivo de câmeras de vigilância como visualização da informatização do espaço urbano. In: BRUNO, Fernanda et al (org.). **Tecnopolíticas da vigilância: perspectivas da margem**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=a17GDwAAQBAJ%D2019>. Acesso em: 18 set. 2021.

HAN, Byung-Chul. **Topologia da violência**. Patrópolis: Vozes, 2017.

JANEČEK, Václav. **Propriedade de dados pessoais na Internet das coisas** (1 de dezembro de 2017). Computer Law & Security Review, 2018, 34 (5), 1039-1052, disponível em SSRN: <https://ssrn.com/abstract=3111047> ou <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.3111047>. Acesso em 18 set. 2021.

JOÃO, Belmiro do Nascimento; SOUZA, Crisomar Lobo de; SERRALVO, Francisco Antonio. **Revisão sistemática de cidades inteligentes e internet das coisas como tópico de pesquisa**. Cadernos Ebape.Br, São Paulo, v. 17, n. 4, p. 1115-1130, out. 2019. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/1679-395174442>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cebape/a/mBqjGxPSbRKPsXcS99z8LrD/?lang=pt>. Acesso em: 15 set. 2021.

JONAS, Hans. **O princípio da responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006.

KOERNER, Andrei. **Capitalismo e vigilância digital na sociedade democrática**. Capitalism and digital surveillance in democratic Society. Rev. Bras. Ci. Soc. 36 (105) • 2021 • Disponível em: <https://doi.org/10.1590/3610514/2020>. Acesso em 18 set. 2021.

LYON, David. Cultura da vigilância: envolvimento, exposição e ética na modernidade digital. In: BRUNO, Fernanda et al (org.). **Tecnopolíticas da vigilância**: perspectivas da margem. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=a17GDwAAQBAJ%D2019>. Acesso em: 18 set. 2021.

MENDES, Carlos Helder Furtado; VECHI, Fernando. Tecnovigilância e controle e(m) tempos securitários: quem são os alvos?. In: SABARIEGO, Jesús; AMARAL, Augusto Jobim do; SALLES, Eduardo Baldissera Carvalho. Algoritarmos. Valencia: Tirant Lo Blanch, 2020. p. 223-236.

MOROZOV, Evgeny; BRIA, Francesca. **A cidade Inteligente - Tecnologias urbanas e democracia**. São Paulo: UBU Editora, 2019.

MOROZOV, Evgeny. **Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política**. São Paulo: UBU Editora, 2020.

MILLER, J-A. **A máquina panóptica de Jeremy Bentham**. In: SILVA, T.T. (Org). O Panóptico. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

MUGGAH, Robert; WALTON, Greg. **'Smart' Cities Are Surveilled Cities**: When everyone and everything is connected, the door is open to all kinds of digital threats. Washington, DC. Disponível em: <https://foreignpolicy.com/2021/04/17/smart-cities-surveillance-privacy-digital-threats-internet-of-things-5g/>. Acesso em 18 set. 2021.

OSTRON, Elinor. **Governing de Commons**. Indiana: Indiana University, 2003.

PARRA, Henrique Zaqui Martins. Tecnoresistências: Experiências com tecnoativistas: resistências na política do individual?. In: BRUNO, Fernanda et al (org.). **Tecnopolíticas da vigilância**: perspectivas da margem. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019. Disponível em: <https://books.google.com.br/books?id=a17GDwAAQBAJ%D2019>. Acesso em: 18 set. 2021.

RODOTÀ, S. (2008). **A vida na sociedade de vigilância – a privacidade hoje**. Organização, seleção e apresentação: Maria Celina Bodin de Moraes. Tradução: Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro, Brasil: Renovar.

ROUVROY, Antoinette; BERNIS, Thomas. Governamentalidade algorítmica e perspectivas de emancipação: o díspar como condição de individuação pela relação? In: BRUNO, Fernanda et al (org.). **Tecnopolíticas da vigilância: perspectivas da margem**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?id=a17GDwAAQBAJ %D](https://books.google.com.br/books?id=a17GDwAAQBAJ%D) 2019. Acesso em: 18 set. 2021.

SANCHO, Guiomar Rovira. Tecnoresistências: Multidõesconetadas e movimentos sociais: dos zapatistas e hacktivismo à tomada das ruas e das redes. In: BRUNO, Fernanda et al (org.). **Tecnopolíticas da vigilância: perspectivas da margem**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019. Disponível em: [https://books.google.com.br/books?id=a17GDwAAQBAJ %D](https://books.google.com.br/books?id=a17GDwAAQBAJ%D) 2019. Acesso em: 18 set. 2021.

SHAFFER, Gregory. **Globalization and Social Protection: The Impact of EU and International Rules in the Ratcheting Up of U.S. Privacy Standards**, 25 Yale J. Int'l L. (2000). Available at: <https://digitalcommons.law.yale.edu/yjil/vol25/iss1/2>. Acesso em: 29 set de 2021.

SILVA, Cleiton Ferreira da; PEREIRA, Cláudio Smalley Soares. **REESTRUTURAÇÃO DO CAPITALISMO NO CONTEXTO DAS CIDADES MÉDIAS: reflexões em torno da precarização do trabalho em mossoró-rn**. Caminhos de Geografia, [S.L.], v. 22, n. 80, p. 34-52, 5 abr. 2021. EDUFU - Editora da Universidade Federal de Uberlândia. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.14393/rcg228054393>. Acesso em 18 set. 2021.

SIMÕES, João; MACEDO, Marta; BABO, Pilar. Elinor Ostrom: “Governar os Comuns”. **Faculdade de Economia da Universidade de Porto. Portugal**, 2011. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5505912/mod_resource/content/3/Obrigat%C3%B3ria%20Simoes_Macedo_Babo_2011_Ostrom.pdf. Acesso em 29 set. 2021.

VENTURA, Miriam; COELI, Claudia Medina. **Para além da privacidade: direito à informação na saúde, proteção de dados pessoais e governança** (Beyond privacy: the right to health information, personal data protection, and governance). Cad. Saúde Pública 2018; Disponível em: doi: 10.1590/0102-311X00106818. Acesso em 18 set. 2021.

ZUBOFF, Shoshana. **The age of surveillance capitalism: the fight for a human future at the new frontier of power**. Nova Iorque: Profile Books, 2019.